

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2008

(Apensadas: PEC nº 407/2009, PEC nº 350/2017 e PEC nº 378/2017)

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para permitir a candidatura de pessoas sem filiação partidária, mediante apoio de um número mínimo de eleitores.

Autor: Deputado LEO ALCÂNTARA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

Vem a este colegiado a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado LEO ALCÂNTARA, para permitir a candidatura eleitoral avulsa, mediante o apoio de um número mínimo de eleitores.

Na justificção, o autor argumenta que “a ficção do mandato estritamente partidário produziu apenas migração e infidelidade”, deixando muitos políticos na clandestinidade, não obstante suas bases sociais. Para o autor, a proposta “elimina a formalidade da filiação obrigatória para reconhecer as relações espontâneas e legítimas entre representantes e representados, ao mesmo tempo que cria espaço para o estabelecimento de partidos realmente organizados em torno de programas”.

Em apenso, acham-se as seguintes propostas:

- PEC nº 407, de 2009, de autoria do Deputado LINCOLN PORTELA e outros, que também permite a candidatura a cargos eletivos sem filiação partidária. No caso de eleições



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219935947300>



proporcionais, contudo, só serão considerados eleitos aqueles que contarem com número de votos equivalente, no mínimo, ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição;

- PEC nº 350, de 2017, que permite a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio mínimo de eleitores na circunscrição, bem como possibilita a associação de candidatos independentes em listas cívicas, nas eleições proporcionais;
- PEC nº 378, de 2017, que permite a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

As proposições são sujeitas à apreciação do Plenário, tramitando em regime especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade.

As proposições foram apresentadas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Foram respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal. Uma leitura atenta dos textos das propostas mostra que não há nenhum atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto,



universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. As proposições podem, portanto, ser submetidas à deliberação do Congresso Nacional.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material nas propostas, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 229, de 2008; nº 407, de 2009; nº 350, de 2017; e nº 378, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

2019-12555



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219935947300>

